



LEI MUNICIPAL Nº246, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

"Altera a alíquota para cobrança do ISSQN."

INACIO MARIANO TERRA, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas para cobrança de ISSQN., estabelecidas pelo artigo 125 da Lei Municipal nº15 de 27 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário Municipal, que passam a vigorar com as alíquotas estabelecidas no artigo 2º desta lei:

Art. 2º - As alíquotas constantes na tabela I, ficam alteradas nas formas abaixo relacionadas:

Item 05 - de 2% para 4% sobre o valor da Prestação de Serviço;

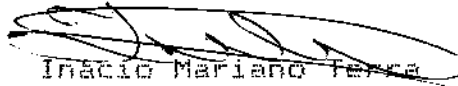
Item 06 - de 2% para 4% sobre o valor da Prestação de Serviço;

Item 08 - de 3% para 4% sobre o valor da Prestação de Serviço;


Art. 3º - Fica estabelecido que o critério para cobrança do referido imposto é o valor do serviço, deduzidos os custos de materiais na prestação do mesmo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 19 DE OUTUBRO DE 2001.


Inácio Mariano Terra
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Maria Góes de Santos Costa
Secretária Municipal de Administração

Registrado no livro
às folhas e
anotado no livro
as fichas
.....	de 19